LEI N.º 5.804, DE 17 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS A CARMELITO MENDES SANTIAGO, OTÁVIO NUNES QUEIROZ, LETÍCIA OLIVEIRA BATISTA FERREIRA E CONSUELO BATISTA FERREIRA, ADELUILIO LEMES OLIVEIRA, ADILSON FERREIRA JONAS, ANDERSON GONÇALVES MARTINS MORAIS E JEAN FREITAS DA SILVA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de Frutal, às pessoas relacionadas, como segue:

I – o lote 07, da quadra 264 A, com área de 144,00 m², avaliado em R$ 745,20, a Carmelito Mendes Santiago;

II – o lote 01 A, da quadra 499, com área de 132,81 m², avaliado em R$ 1.010,02, a Otávio Nunes Queiroz;

III – o lote 16, da quadra 613 A, com área de 280,00 m², avaliado em R$ 3.115,93, a Letícia de Oliveira Batista Ferreira e Consuelo Batista Ferreira;

IV – o lote 20, da quadra 656, com área de 360,00 m², avaliado em R$ 3.736,80, a Adeluilio Lemes de Oliveira;

V – o lote 01, da quadra 674 A, com área de 175,50 m², avaliado em R$ 3.195,14, a Adilson Ferreira Jonas;

VI – o lote 04, da quadra 676 A, com área de 144,50 m², avaliado em R$ 1.712,16, a Anderson Gonçalves Martins Morais e

VII – o lote 16 A, da quadra 678, com área de 300,00 m², avaliado em R$ 1.982,23, a Jean Freitas da Silva.

Parágrafo único Os lotes de terrenos urbanos ora doados terão a destinação para edificação de residência dos beneficiários, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 17 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES